

Imprensa Nacional  
Biblioteca Machado de Assis



B0025378

367  
S678

# STATUTOS

DA

## Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

FUNDADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1883

**Reconhecida de utilidade publica por Decreto  
n. 3.440, rte 27 rte Dezembro de 1917**



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1918

F 361  
S678e

# ESTATUTOS

DA

## Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

FUNDADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1883

Reconhecida de utilidade publica por Decreto  
n. 3.910. de 27 de Dezembro de DM7



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1918

IV 264 22 25378

## ESTATUTOS

DA

### SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

#### CAPITULO I

Da fundação, fim e séde da sociedade

Art. 1.º A Sociedade do Geographia do Rio do Janeiro, fundaria, em 25 de fevereiro de 1883 e installada a 16 de setembro do mesmo anno, tem sua séde e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e se propõe ao estudo, discussão, investigações scientificas da geographia geral, physica e humana, nos seus differentes ramos, princípios, relações, descobertas, **aplicações** e, especialmente, ao estudo dos factos e **documentos** concernentes á geographia do Brasil. E assim:

Art. 2.º Promoverá, no interesse dos estudos geographicos, sessões, conferencias, congressos scientificos nacionaes e internacionaes, exposições, investigações, viagens, **publicações** e **organizará** archivos, **bibliothecas** e museus.

#### CAPITULO II

Da organização da sociedade

Art. 8.º A sociedade se **comporá** de numero n'limitado de sócios e funcionará por meio de uma directoria, de um conselho director e de uma assembléa **geral**.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
fe*2 y	30/4/65

Art. 4.º Os socios serão de quatro categorias: effectivos, correspondentes, benemeritos e honorarios.

a) socios effectivos serão os que, residindo no Districto Federal ou nas localidades limitrophes, se obrigarem ao deveres e contribuições de estatutos, tiverem conhecimentos sobre assumptos geographicos, fôrto parte de conhecimentos theoreticos e praticos em geographia e sciencias connexas, e assim gozarão de todos os direitos e regalias nelles concedidos; para os effectos do pagamento, serão remidos ou contribuintes;

b) socios correspondentes serão os que, não satisfazendo a condição de residu a estatuida na alinea anterior, estiverem nas condições de prestar serviços concernentes aos fins da sociedade. Sómente serão obrigados ao pagamento de 10\$ pelo diploma, não lhes cabendo, porém, os direitos concedidos aos socios effectivos;

c) socios benemeritos serão as pessoas que prestarem á sociedade relevantes serviços ou offertarem quantia superior a 3:000\$000;

d) socios honorarios sómente poderão ser, até o numero de 50 no maximo, os nacionaes e estrangeiros que, pelos seus elevados conhecimentos theoreticos e praticos em geographia e sciencias connexas, se tornarem dignos de uma demonstração de subido apreço da sociedade.

A sociedade poderá tambem admittir como distincção especial cinco Presidentes e 10 Vice-Presidentes honorarios.

Art. 5.º A admissão para socio effectivo ou correspondente será feita mediante proposta, assignada por tres ou mais socios, devidamente fundamentada e instruida, e, em seguida, levada ao conhecimento da directoria, que sobre ella dará parecer que será votado pelo conselho director. A admittida para socio benemerito ou honorario será submettida á assembléa geral com parecer do conselho director e proposta da directoria.

Art. 6.º Haverá as seguintes commissões, compostas de cinco socios cada uma: redacção da Revista,

de geographia physica, de geographia politica, de geographia ethnographic: de geographia historica, de geographia economic: e commercial, de geographia medica, de geographia biologica, de estudos americanistas, de meteorologi: e magnetismo terrestre, de hydrographia, de cartographia e de conta:.

§ 1.º As commissões escolherão dentro os seus membros o Presidente e o secretario.

§ 2.º As commissões, quando convocadas, se reunirão na séde da sociedade, lavrando-se do que occorrer uma acta circunstanciada de que constem em integra os pareceres apresentados.

## CAPITULO I

### Da directoria

Art. 7.º A directoria se compõe de um presidente, de um 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes, de um secretario geral, de um 1.º e 2.º secretarios, de um thesoureiro, de um orador, competindo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 8.º O presidente é o chefe e representante da sociedade, competindo-lhe:

I. Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões, mantendo a ordem nas discussões e annunciando e fazendo cumprir o resultado das deliberações tomadas em assembléa;

II. Chamar á ordem os socios que na discussão excederem as regras da cortezia; retirar a palavra ao orador; passar a outro assumpto, podendo em ultimo caso suspender ou adiar a sessão;

III. Inspeccionar o serviço da secretaria e da thesouraria, tomando as providencias que se tornarem precisas á regularidade do serviço;

IV. Propôr as medidas que a sua experiencia e zelo aconselharem, como mais proprias e efficazes ao progresso da sociedade;

V. Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos da sociedade e deliberações das assembléas;

VI. Preencher interinamente e ouvido o conselho director as vagas que se derem nos cargos da directoria e comissões, na conformidade dos presentes estatutos;

VII. Designar os dias e horas para as sessões, conferencias, prelecções e congressos scientificos;

VIII. Conhecer e resolver sobre as despezas que, dentro do orçamento votado pela assembléa geral, forem necessárias para o expediente e serviço da sociedade;

IX. Nomear e demittir os **empregados** que para o serviço forem indispensáveis, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos, dentro do orçamento votado, ou, no caso de verba não prevista, de conformidade com o que fôr pelo conselho director approvedo;

X. Convocar a assembléa geral, quando fôr preciso;

XI. Apresentar, com parecer do conselho director, á primeira assembléa geral, de cada anno social, um relatório da sua gerencia e do estado e condições da sociedade no anno antecedente, propondo ao mesmo tempo as providencias que entender mais acertadas;

XII. Corresponder-se com os poderes publicos e associações scientificas nacionaes e estrangeiras, por si ou pelos secretários;

XIII. Representar a sociedade, por si ou por seu mandatário, em todos os negócios judiciaes ou extrajudiciaes.

Paragpho único. O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1º vice-presidente, este pelo 2º e este pelo 3º e, na falta dos Ires, pelo secretario geral. Na ausencia de **qualquer** dos membros da mesa assumirá a **presidência** o sócio mais antigo, que nomeará os secretários.

Art. 9.º O secretario geral terá a seu cargo todo o serviço da secretaria e expediente externo.

Art. 10. O 1º secretario terá a seu cargo o expediente interno, assim como a guarda, e o catalogo da bibliotheca da sociedade. E' o substituto do secretario geral.

Paragpho único. Será auxiliado e, substituído pelo 2º secretario.

AH. 11. (O thesoureiro terá sob sua guarda e responsabilidade os fundos da sociedade, bem como a respectiva escripturação.

§ 1.º Apresentará, na ultima assembléa geral ordinária de cada anno social, o balanço da receita e despeza, que será remittido á comissão de contas, afim de apresentar o respectivo parecer na primeira assembléa geral do anno social seguinte, em que será discutido o votado.

§ 2.º 1) thesoureiro, em sua falta ou impedimento temporario, será substituído pelo sócio effectivo que o mesmo thesoureiro indicar ao presidente da sociedade. Não havendo indicação, o presidente designará, com annuencia dos outros membros da directoria, um sócio effectivo para essa substituição.

Art. 12. Não poderá haver sessão de directoria sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### CAPITULO IV

##### Do conselho director

Art. 11. O conselho director se compõe de IN sócios effectivos, eleitos annualmente em assembléa geral.

Paragpho único. A elle compete, além das attribuições conferidas em outros artigos: conhecer das propostas de admissão e eliminação de sócios, emittir, por meio de comissões especiaes que escolher dentre os seus membros, parecer por escripto nos assumptos que exijam estudo mais demorado, como sejam, entre outros, reforma de estatutos, **organização** de congressos e exposições, exames de contas, criação de empregos remunerados e applicação das rendas sociaes.

Art. 14. As sessões ordinárias do conselho director terão lugar uma vez por mez e em dia e hora designados pelo presidente.

Art. 15. Para haver sessão ordinaria é necessário a, presença de sete socios, no minimo, entre directores e, membros do conselho director.

Ari, 16. A directoria, **quando julgar** necessario, poderá convocar n conselho director para sessões **extraordinárias**.

Art. 17. Ao conselho director compete tambem resolver sobre a, conveniencia e opportunidade da creação de bibliothecas, museus e viagens concernentes a investigações geographicas e respectivas despe/as.

## CAPITULO V

### Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 18. Os socios de **qualquer** categoria lerão direito:

«

J. Ao diploma da sociedade:

II. A assistir e tomar parir nas conferencias, preleções, congressos scientificos e investigações da sociedade;

III. Ao ingresso nos estabelecimentos da sociedade, fazendo nelles o estudo e tomando as notas que lhes convier, guardadas as **disposições** dos respectivos regulamentos;

IV. A um exemplar dos estatutos, **regulamentos** e relatórios;

V. Ao auxilio compativel com as forças da sociedade para o objecto **concernente** aos fins sociaes, quando fôr deliberado pela assembléa geral, ouvido antes o conselho director.

Art. 19. Os sócios effectivos quites terão direito:

I. A um exemplar da *Revistei* e de quaesquer outros trabalhos que forem impressos e publicados pela sociedade:

II. A' discussão e voto em assembléa geral.

Art. 20. Assiste-lhes a obrigação:

I. De comparecer ás sessões da sociedade:

II. De cumprir as deliberações da sociedade e desempenhar, com zelo e promptidão, os serviços de que por ella forem incumbidos:

III. De pagar a joia de 15\$ na occasião de sua

admissão e a quantia de 5\$ por trimestres pagos adiantados.

§ 1.º Admitte-se a remissão em qualquer época: no acto da admissão, pagando-se de uma vez a quantia de 200\$; depois de pagas as mensalidades durante tres annos, a quantia de 150\$; durante seis ou mais annos, a de 100\$000.

§ 2.º A falta de pagamento de dois semestres importará na eliminacão do sócio, o qual só poderá entrar novamente para a sociedade depois de um anno a contar da data da eliminacão e mediante o pagamento da joia de 50\$000.

Art. 21. Os socios correspondentes terão direito:

I. De apresentar trabalhos, como os demais sócios, para serem publicados na *Revista*, sujeitos os mesmos trabalhos á approvação da commissão de redacção;

I I. De discussão e voto nos assumptos scientificos;

III. A um exemplar da *Revista* e quaesquer publicações da sociedade, si contribuirem para, esse fim com a quantia animal de 10\$000.

Paragrapho unico. Cabe-lhes o dever de desempenhar com zelo e promptidão os serviços que pela directoria forem incumbidos.

Art. 22. Os sócios correspondentes, que fixarem a sua residencia, ainda que temporariamente, na séde da sociedade, poderão passar a sócios effectivos, si contribuirem com a joia e mensalidades estabelecidas no artigo 20, n. III.

Art. 23. Os sócios benemeritos lerão o direito de usar de uma **medalha** de **benemerência** segundo o **typo**, dimensões e qualidades de melai que forem **adoptados** em **regulamento** especial.

Art. 24. Os sócios beneméritos gosarão dos mesmos direitos dos effectivos ou correspondentes, conforme o caso.

Art. 25. No regulamento de medalhas, a sociedade creará um distinctivo para os sócios, e, logo que os seus recursos permittirem, uma medalha de **mérito** scientifico, como prenda por trabalho importante original offerecido á sociedade sobre assumptos de geographia.

A medalha de benemerencia sera entregue com o respectivo diploma, de que conste o serviço prestado.

O distinctivo sel-o-ha ao soço effectivo, com o seu titulo de admissão, mediante uma quantia determinada approveda pela sociedade.

A medalha do merito scientifico sera acompanhada de um diploma especial, assignado pelo presidente, secretario geral o thesoureiro da sociedade, e será entregue em sessão solemne. Essa medalha sera periodica; nunca, porem, sera conferida mais de uma por ano.

Art. 26. Perdem-se a qualidade e o direito de socio:

I. Por desistencia communicada a directoria;

II. Por abandono das obrigações estatuidas nos estatutos o regulamentos da sociedade.

Art. 27. o sócio effectivo que deixar de contribuir por mais de um anno com a respectiva mensalidade sera considerado como tendo renunciado á sua qualidade do socio.

Paragrapho unico. A renuncia so sera decidida depois que o socio receber um aviso, nesse sentido, do thesoureiro, aviso que sera expedido por meio de carta registrada, com recibo do volta.

## CAPITULO VI

### Das eleições

Art. 28. Os cargos da directoria, conselho director e commissoes permanentes serao conferidos, por eleição, aos socios effectivos e por escrutinio secreto.

Art. 29. E' permittida a reeleição para qualquer cargo de directoria, do conselho director e das commissões permanentes.

Art. 30. Não podem ser accumulados os cargos da directoria com os do conselho director.

Art. 31. As eleições far-se-hão successivamente na seguinte ordem:

1º. pelo presidente;

2º, para os tres vice-presidentes, que se distribuirão em 1º, 2º o 3º na ordem da votação, e no caso de empate pela sorte;

3º, para secretario geral;

4º, para os dois outros secretarios, nas mesmas condições que para os tres vice-presidentes;

5º, para thesoureiro;

6º, para orador;

7º, para os membros do conselho director;

8º, para os cinco membros de cada uma das commissoes (art. 6º).

Art. 32. As eleições serao annuaes e terão lugar na ultima assembléa geral de cada anno social.

Art. 33. Cada socio nao poderá ser eleito para mais do duas commissões.

## CAPITULO VII

### Da assembléa geral

Art. 34. E' considerada assembléa geral a congregação de pelo menos 50 socios effectivos, sob a direcção do presidente ou seu substituto legal. Nella se concentram todos os poderes da sociedade.

Paragrapho unico. Se a primeira convocação não comparecer o numero de, pelo menos, 50 socios effectivos, far-se-ha uma segunda convocação com um intervallo de cinco a 10 dias, e neste caso a assembléa geral poderá funcionar com qualquer numero.

Art. 35. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente nos dias 25 de fevereiro e 20 de dezembro, e extraordinariamente quando o julgar conveniente a directoria aos interesses da sociedade ou quando 10 socios a requererem, obrigando-se ao seu comparecimento o justificação da respectiva moção na reunião requerida.

Art. 36. A' assembléa geral compete:

I. Eleger a directoria, o conselho director e as commissoes na assembléa geral de dezembro de cada anno e dar-lhes nosso na de fevereiro;

II. Resolver sobre as propostas e indicações que forem apresentadas;

III. Interpretar as disposições dos estatutos, alteral-os o reformal-os como mais conveniente parecer ao progresso da sociedade;

IV. Conhecer, em gráo de recurso interposto pelos membros da sociedade, das deliberações do conselho director e directoria;

V. Resolver sobre a concessão das medalhas de benemerencia e de mérito scientifico;

VI. Conhecer o fiscalizar a receita arrecadada pela directoria e lixar sobre ella a despeza animal a cargo da mesma directoria, mediante as demostrações que lhe lurem apresentadas na fórma dos presentes estatutos.

#### CAPITULO VIII

##### Das commissões e da « Revista »

Art. 37. A's commissões scientificas **compete** interpôr parecer sobre as differentes questões que lhes forem affectas.

Estes pareceres serão apresentados no prazo de 15 dias, salvo motivo de força maior; lidos nessa sessão, discutidos e votados na seguinte; si não fôr requerida e approvada a urgencia.

Serão publicados e archivados e transcriptos em resumo na acta e caria sócio que discutil-os terá o direito de fazer inserir nesta um resumo do seu discurso.

Art. 38. A' commissão de redacção compete decidir da conveniencia e procedencia da publicação dos trabalhos **apresentados** pelos socios, no caso de ser consultada para esse fim.

Art. 39. A *Revista* se comporá de um tomo animal ou de tantos boletins quantos permittirem os recursos financeiros.

Art. 40. O tomo e os boletins conterão os trabalhos dos socios, as actas das sessões da sociedade e nm noticiário do que houver occorrido de mais importante no paiz e no exterior sobre assumptos de que se occupa a sociedade.

Art. 41. Para esse fim as commissões scientificas deverão fornecerá da *Revista*, no fim de cada trimestre, um resumo do que a respeito do objecto da sua commissão houver **occorrido** em qualquer paiz, e na *Revista* serão publicados estes trabalhos com **discriminação** das commissões.

A commissão de redacção resolverá as duvidas que, porventura, se suscitarem acerca das publicações.

#### CAPITULO IX

##### Da receita

Art. 42. A receita da sociedade consistirá:

I. Nas mensalidades, jóias e remissões dos sócios effectivos;

II. No producto da venda dos exemplares da *Revista*, prelecções, conferencias e quaesquer **outros** trabalhos da sociedade que forem impressos:

III. Nas subvenções e donativos feitos á sociedade.

Paragrapho único. Logo que a somma em poder do thesoureiro, deduzida a necessaria para as despezas, exceder de 100\$, será recolhida a um estabelecimento de credito, devendo realizar a compra de apolices, havendo para esse fim quantia disponivel, e de accôrdo com o approvedo pelo conselho director e assembléa geral.

#### CAPITULO N

##### Disposições geraes

Art. 43. Os trabalhos annuaes **começarão** no dia 15 de fevereiro e terminarão a 31 de dezembro.

Art. 44. As conferencias serão publicas, se assim fôr resolvido pela directoria, e quem desejar assistir ás outras sessões, na **qualidade** de espectador, tem de ser apresentado previamente á directoria por algum sócio.

Art. 45. O presidente da sessão **empregará** os meios suasórios para, que as discussões sejam calmas: aconte-

cendo. porém. que alguém se esqueça do respeito devido a seus consocios. o mesmo presidente poderá interromper a discussão para mandar ler este artigo, relir ao orador a. palavra, passando a outro assumpto, e em ultimo recurso levantar a sessão.

(o sócio que, por tres vezes. obrigar a, **suspensão** da sessão. será excluido da **Sociedade**, dependendo, porém, este acto da assembléa geral, ouvido antes o conselho director.

Art. 40. A sociedade não entretém polemicas pela imprensa o exclue totalmente as questões pessoasas.

A sua *Revista* não se desviará de taes preceitos, cabendo á commissão de redacção julgar de todas as duvidas que se suscitarem a. tal respeito.

Art. 47. Os membros da sociedade não respondem directa ou subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

## CAPITULO XI

### Disposições transitórias

Art. 48. São mantidos, em toda a sua plenitude, os direitos garantidos aos actuaes sócios pelos estatutos anteriores á presente reforma.

Art. 49. As alterações constantes da presente reforma entrarão desde logo em plena execução, salvo as que disserem respeito a necessidade já outorgadas, fazendo-se a eleição, entretanto, para os cargos novos.

---

Nota — Approvados em sessões extraordinarias da assembléa geral realizadas em 11 de maio de 1915 o 24 de julho de 1917: e em sessão ordinaria da directoria e do conselho director, realizada em 12 de julho de 1918.